



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 097/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Nortenha Fabricação de Concentrados para Refresco Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 7145, km 12, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 20.618.571/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.888-2

**FONE:** (92) 3228-2904

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1905

**PROCESSO Nº:** 0548/T/15

**ATIVIDADE:** Indústria de Bebidas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 7145, km 12, Tarumã, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de concentrados e extratos aromáticos artificiais para produção de bebidas não alcoólicas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 28 AGO 2020

Wanderléia H. Salgado do Nascimento  
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica, no exercício da Presidência



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 097/17-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0548/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Ficar terminantemente proibido o descarte no Meio Natural de efluentes líquidos industriais sem prévio tratamento/ neutralização química.
8. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **resultantes da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETDI**, o laudo deverá ser realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, contendo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, condutividade elétrica, DBO<sub>5</sub>, DQO, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), alumínio, óleos e graxas, fosfato, cloretos, ferro dissolvido, e matérias flutuantes**, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos com assinatura do laboratório e do técnico responsável da empresa, esclarecendo inclusive as discrepâncias. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar no prazo de 60 dias, Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.
10. Apresentar relatório de melhorias do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais, acompanhado de Projeto Técnico e Memorial Descritivo, com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
11. Apresentar no prazo de 30 dias, Plano e Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme legislação pertinente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM).
  - b) Certificado de destinação dos resíduos gerados no período de vigência desta Licença de Operação.
  - c) Certificado de destinação de lodo sanitário se houver esgotamento